



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 208/2012.

EMENTA: Regulamenta procedimentos para a implantação de progressões funcionais da carreira de Magistério Superior na Universidade Federal Rural de Pernambuco.

O Presidente do Conselho Universitário da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Decisão Nº 198/2012 deste Conselho, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.006100/2011, em sua IV Reunião Extraordinária, realizada no dia 25 de setembro de 2012,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 94.664/1987, bem como na Portaria Ministerial nº 475/1987-MEC, que trata das normas complementares para a execução daquele Decreto.

CONSIDERANDO a reestruturação da Carreira do Magistério Superior procedida pela Lei nº 11.344/2006 e pela Lei nº 1.784/2008, bem como a Portaria Ministerial nº 07/2006-MEC, que estabelece os parâmetros mínimos para a progressão à Classe de *Professor Associado*.

CONSIDERANDO a necessidade de se manter o registro da documentação comprobatória do exercício das atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão levadas a efeito no âmbito da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE).

CONSIDERANDO a imprescritibilidade dos registros comprobatórios do efetivo exercício das atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão desenvolvidas pelos servidores da UFRPE.

CONSIDERANDO a aplicação do princípio da isonomia, como mecanismo compensador de eventuais desigualdades pelo reconhecimento da correspondência entre produtividade e adequação de Classe e Nível Funcional, conforme previsto no artigo 2º do Decreto nº 94.644/97.

CONSIDERANDO, enfim, a análise preliminar e as sugestões apresentadas pela Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD)/UFRPE.

RESOLVE:

Art. 1º - Regulamentar, em sua área de competência, os procedimentos para a implantação de progressões funcionais da carreira de Magistério Superior na Universidade Federal Rural de Pernambuco.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 208/2012 DO CONSU).

TÍTULO I
DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR

Art. 2º - A carreira do Magistério Superior compõe-se das seguintes

Classes:

- I - Professor Auxiliar;
- II - Professor Assistente;
- III - Professor Adjunto;
- IV - Professor Associado;
- V - Professor Titular,

TÍTULO II
DAS FORMAS DE PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art. 3º - A progressão pode ocorrer de uma classe para outra superior, hipótese denominada de PROGRESSÃO VERTICAL, ou de um nível para outro superior, dentro da mesma Classe, denominada de PROGRESSÃO HORIZONTAL.

Art. 4º - As PROGRESSÕES VERTICAL e a HORIZONTAL poderão ocorrer:

- I - por TITULAÇÃO, quando o docente obtiver o título de Mestre ou Doutor, ou
- II - por CUMPRIMENTO DE INTERSTÍCIO E DESEMPENHO quando o docente cumprir o interstício de dois anos em um nível da carreira.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 208/2012 DO CONSU)

CAPÍTULO I
DA PROGRESSÃO VERTICAL

Art. 5º - A Progressão Vertical dos docentes de uma classe para o primeiro nível de classe subsequente da carreira dar-se-á:

I - por Titulação;

II - por Cumprimento de Interstícios e Avaliação de Desempenho Acadêmico;

Parágrafo único - Na hipótese de progressão para a Classe de Associado, além do cumprimento de interstícios e avaliação de desempenho, será necessário o título de Doutor ou Livre Docente.

SEÇÃO I
DA PROGRESSÃO VERTICAL POR TITULAÇÃO

Art. 6º - A Progressão Vertical por titulação dar-se-á para o nível inicial:

I - da Classe de Professor Assistente, mediante a obtenção do grau de Mestre;

II - da Classe de Professor Adjunto, mediante a obtenção do Título de Doutor.

Art. 7º - O requerimento da Progressão Vertical por Titulação deverá ser dirigido ao (à) Diretor(a) do Departamento ou da Unidade Acadêmica e protocolado no Protocolo Geral da UFRPE, acompanhado dos seguintes documentos:

I - diploma ou declaração oficial de conclusão do curso de pós-graduação, certificando o cumprimento dos requisitos para a obtenção do grau de Mestre ou de Doutor;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 208/2012 DO CONSU)

II - cópia da Portaria relativa à última progressão ou admissão, quando se tratar da primeira progressão do docente;

III – cópia da Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da UFRPE reconhecendo o título.

Parágrafo único - Na hipótese do título ainda não ter sido reconhecido pela UFRPE, admitir-se-á que no mesmo processo relativo à PROGRESSÃO VERTICAL POR TITULAÇÃO seja requerido inicialmente o reconhecimento do título, para fins de apreciação pelo CEPE. Para tanto, o docente deverá anexar a documentação necessária, de acordo com a regulamentação interna da Instituição, por meio de Resolução específica.

Art. 8º - O requerimento de Progressão Vertical por Titulação será submetido preliminarmente à apreciação do Conselho Técnico-Administrativo (CTA) do Departamento ou da Unidade Acadêmica em que o docente estiver lotado.

§ 1º - Na hipótese do CTA emitir decisão favorável, e havendo necessidade de reconhecimento de título, o processo será remetido CEPE;

§ 2º - Na hipótese de decisão favorável do CTA e anexação de todos os documentos especificados no Artigo 6º, o processo será remetido à CPPD para a análise da Progressão por Titulação.

§ 3º - Quando a decisão do CTA for pelo indeferimento da Progressão, o processo será encaminhado pelo Diretor do Departamento ou da Unidade Acadêmica ao requerente para tomar ciência do indeferimento.

Art. 9º - Compete à CPPD emitir decisão fundamentada em parecer, acerca do cabimento da progressão, após o que o processo deverá ser remetido ao(à) Reitor(a), autoridade que deverá:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 208/2012 DO CONSU)

I - Em conformidade com a decisão, proceder a lavratura de Portaria de Pessoal, caracterizando a progressão funcional por obtenção de título, observando-se seus efeitos funcionais (nova classe, cômputo de interstício e benefícios financeiros).

II – Na hipótese de Decisão divergente entre CTA e CPPD, submeter o processo a apreciação pelo Conselho Universitário (CONSU).

SEÇÃO II
DA PROGRESSÃO VERTICAL POR CUMPRIMENTO DE INTERSTÍCIOS E
DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 10 - A Progressão Vertical por Cumprimento de Interstícios e Desempenho Acadêmico, dar-se-á:

I - após o cumprimento do interstício mínimo de dois anos no nível 4 da classe imediatamente anterior;

II - após o cumprimento do interstício mínimo de quatro anos no nível 4 da classe imediatamente anterior, quando o docente estiver afastado por cessão para servir a outro órgão público.

Parágrafo único - Em se tratando de progressão do nível 4 da Classe de Adjunto para o nível I da Classe de Associado, além do cumprimento dos períodos de interstício acima e da avaliação do desempenho, exige-se-á a titulação de Doutor ou de Livre Docente.

Art. 11 - O requerimento da Progressão Vertical, deverá ser dirigido ao (à) Diretor(a) do Departamento ou da unidade Acadêmica em que o docente estiver lotado, e protocolado no Protocolo Geral da UFRPE, indicando o interstício da avaliação, acompanhado dos seguintes documentos:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 208/2012 DO CONSU)

I - relatório das atividades desenvolvidas no período do interstício, conforme previsto no Artigo anterior, assinado pelo docente;

II - documentação comprobatória do Relatório de Atividades;

III - cópia da Portaria relativa à última progressão;

IV – cópia da Portaria que nomeou a Comissão de Avaliação de Progressão Docente (CAPD).

Parágrafo único - Nos casos de PROGRESSÃO VERTICAL para o nível I da Classe de Associado, além dos documentos acima, o Professor deverá anexar documento comprobatório da titulação de Doutor ou de Livre Docente.

Art. 12 - Em se tratando de Progressão Vertical, o Diretor do Departamento remeterá o processo à CAPD do respectivo Departamento ou Unidade Acadêmica, a quem compete emitir parecer acerca do desempenho do docente.

§ 1º A avaliação consistirá na atribuição de pontos pelas atividades desenvolvidas no interstício, estando o docente apto a ser progredido quando obtiver no mínimo 100 pontos, em se tratando de professor em regime de dedicação exclusiva ou de 40 horas, e 70 pontos, em regime de 20 horas.

§ 2º - A composição e a forma de atuação da CAPD encontram-se definidas no TÍTULO III desta Resolução.

Art. 13 - Após a emissão do parecer pela CAPD, o processo será submetido à apreciação do CTA do Departamento ou Unidade Acadêmica em que o docente for lotado.

§ 1º - Na hipótese do CTA emitir decisão favorável, o processo será remetido à CPPD para análise.

§ 2º - Quando a decisão do CTA for pelo indeferimento da Progressão, o processo será encaminhado pelo Diretor do Departamento ou da Unidade Acadêmica, ao requerente para tomar ciência do indeferimento.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 208/2012 DO CONSU).

Art. 14 - Compete à CPPD emitir decisão fundamentada em parecer, acerca do cabimento da progressão, após o que o processo deverá ser remetido ao(à) Reitor(a), autoridade que deverá:

I - Em conformidade com a decisão, proceder a lavratura de Portaria de Pessoal, caracterizando a progressão funcional por cumprimento de interstícios e desempenho acadêmico, observando-se seus efeitos funcionais (nova classe, cômputo de interstício e benefícios financeiros).

II – Na hipótese de Decisão divergente entre CTA e CPPD, submeter o processo a apreciação pelo CONSU.

**CAPÍTULO II
DA PROGRESSÃO HORIZONTAL**

Art. 15 - A Progressão Horizontal por Cumprimento de Interstícios e Desempenho Acadêmico dos docentes entre os níveis de cada classe da carreira, dar-se-á:

I - após o cumprimento do interstício de dois anos no nível em que se encontre o docente;

II - após o cumprimento do interstício de quatro anos no nível em que se encontre o docente, na hipótese de estar cedido para servir a outro órgão público.

Art. 16 - O requerimento da Progressão Horizontal por Cumprimento de Interstício e Desempenho Acadêmico, deverá ser dirigido ao (à) Diretor(a) do Departamento ou da Unidade Acadêmica em que o docente estiver lotado, e protocolado no Protocolo da UFRPE, indicando o interstício da avaliação, acompanhado dos seguintes documentos:

I - relatório das atividades desenvolvidas no período de interstício correspondente a dois anos ou a quatro anos, conforme previsto no Artigo anterior, assinado pelo requerente;

II - documentação comprobatória das atividades do Relatório;

III - cópia da Portaria relativa à última progressão ou à sua admissão, caso o processo se refira à primeira progressão;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 208/2012 DO CONSU)

IV - cópia da portaria que nomeou a CAPD.

Art. 17 - O processo será remetido à CAPD do respectivo Departamento ou Unidade Acadêmica, a quem compete avaliar o desempenho acadêmico do docente.

Parágrafo Único - A avaliação consistirá na atribuição de pontos pelas atividades desenvolvidas no interstício, estando o docente apto a ser progredido quando obtiver no mínimo 100 pontos, em se tratando de professor em Regime de Dedicção Exclusiva ou de 40 horas, e no mínimo 70 pontos, quando em regime de 20 horas.

Art. 18 - Após a emissão do parecer pela CAPD, o processo será submetido à apreciação do CTA do respectivo Departamento ou Unidade Acadêmica.

§ 1º - Na hipótese do CTA emitir decisão favorável o processo será remetido à CPPD para a análise.

§ 2º - Quando a decisão do CTA for pelo indeferimento da Progressão, o processo será encaminhado pelo Diretor do Departamento ou da Unidade Acadêmica, ao requerente para tomar ciência do indeferimento.

Art. 19 - Compete à CPPD, emitir decisão fundamentada em parecer acerca do cabimento da progressão, após o que o processo deverá ser remetido ao(à) Reitor(a), autoridade que deverá:

I - Em conformidade com a decisão, proceder a lavratura de Portaria de Pessoal, caracterizando a progressão funcional por cumprimento de interstícios e desempenho acadêmico, observando-se seus efeitos funcionais (nova classe, cômputo de interstício e benefícios financeiros).

II - Na hipótese de Decisão divergente entre CTA e CPPD, submeter o processo a apreciação pelo CONSU.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 208/2012 DO CONSU)

TÍTULO III
DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 20 - A avaliação do desempenho acadêmico para fins de progressão vertical e horizontal, será procedida pela CAPD.

§ 1º - Cada Departamento ou Unidade Acadêmica constituirá uma CAPD, composta por cinco docentes escolhidos pelo respectivo CTA e designada por Portaria do Diretor do Departamento ou da Unidade Acadêmica, sendo três titulares e dois suplentes, devendo a escolha priorizar professores com a titulação de doutor, ocupantes da Classe de Adjunto ou Associado.

§ 2º - A CAPD será instalada após a publicação da Portaria de designação dos seus membros, pelo Diretor do Departamento ou da Unidade Acadêmica, os quais terão um mandato de dois anos após a publicação da Portaria, permitindo-se apenas uma recondução.

Art. 21 - A avaliação de desempenho acadêmico adotará critérios objetivos fixados nas normas de caráter geral em anexo, que integram a presente Resolução para todos os efeitos jurídicos e legais.

§ 1º - Os critérios de pontuação abrangem o desempenho das atividades de ensino, produção intelectual, pesquisa, extensão, administração, representação e outras atividades não incluídas no plano de integralização curricular e de cursos e programas oferecidos pela UFRPE.

§ 2º - Para efeito de pontuação, serão computados as atividades realizadas e os títulos obtidos durante o interstício avaliado.

§ 3º - Enquanto a UFRPE não implementar a Avaliação de Desempenho Didático pelos discentes, o docente receberá 02 (dois) pontos por semestre letivo para o qual não se verificou a avaliação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 208/2012 DO CONSU)

Art. 22 - O desempenho de professores afastados em razão de cumprimento de programas de pós-graduação *Stricto sensu*, será avaliado através dos relatórios apresentados pelo docente, com parecer do Orientador e anuência do Coordenador do curso.

Art. 23 - O desempenho acadêmico de professores cedidos para servir a outro órgão público, será avaliado através de relatórios apresentados pelo docente, com o parecer do seu chefe imediato.

TÍTULO IV
DOS RECURSOS

Art. 24 – O Diretor do Departamento ou da Unidade Acadêmica deverá dar ciência ao docente sobre o resultado da sua avaliação de desempenho, quando o mesmo for considerado “não apto” para a progressão horizontal ou vertical.

Art. 25 – O Docente que for considerado “não apto” para a progressão horizontal ou vertical poderá solicitar reconsideração do parecer da CAPD, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da ciência pelo docente, mediante apresentação de justificativa circunstanciada.

Art. 26 – Mantida a decisão pela CAPD, caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da ciência pelo docente, ao CTA do Departamento ou Unidade Acadêmica.

Parágrafo único – Mantida a decisão de “não apto” pelo CTA do Departamento ou Unidade Acadêmica, o docente poderá solicitar análise da CPPD.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 208/2012 DO CONSU)

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27 – Para resguardar os direitos adquiridos serão levados em consideração:

I – as exigências previstas nas normas vigentes até 09 de abril de 1987, inclusive com os necessários interstícios;

II – as exigências previstas nas normas vigentes até 29 de maio de 2006, inclusive com os necessários interstícios;

Art. 28 - O docente poderá protocolar o seu requerimento de Progressão com antecedência de até 60 dias do término do interstício.

Art. 29 –Ao Docente que cumpriu um ou mais interstícios e não solicitou, à época, as progressões que porventura teria direito, bem como, não tenha obtido Progressão Vertical por Titulação e ascendido de classe, será permitido, em um único processo administrativo, submeter-se à avaliação de desempenho acadêmico, pela elaboração de seus relatórios, na forma estabelecida nos artigos referentes às progressões (vertical e horizontal, por cumprimento de interstícios e desempenho acadêmico) desta resolução.

Parágrafo único - Na hipótese do docente ser considerado “apto” para diversas progressões consecutivas, os efeitos funcionais retroagirão às datas em que completou os respectivos interstícios, limitando os benefícios financeiros à prescrição quinquenal, tomando como referência a data de formação do processo administrativo.

Art.30 - Os períodos de interstícios serão computados independentemente das datas em que se efetivaram as progressões, competindo a Superintendência de Gestão de Pessoas (SUGEP) a indicação, apurando de forma consecutiva e sucessiva, considerando o marco inicial a data de admissão do docente, descontando-se apenas os dias correspondentes a:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 208/2012 DO CONSU)

- I - faltas não justificadas;
- II - licença por motivo de doença em pessoa da família;
- III - licença em razão de afastamento para acompanhar o cônjuge ou companheiro sem remuneração;
- IV - licença para atividade política sem remuneração;
- V - licença para tratar de interesses particulares;
- VI - licença para desempenho de mandato classista;
- VII - afastamento para servir em organismo internacional;
- VIII - licença para tratamento da própria saúde, na hipótese em que exceder o prazo de 24 (vinte e quatro) meses;
- IX - qualquer outro afastamento não remunerado.

Art. 31 - Nas hipóteses de PROGRESSÃO que dependem de cumprimento de interstícios, é facultado ao docente que tiver seu pedido indeferido, apresentar novo requerimento de progressão sob a mesma modalidade.

Parágrafo único – Nessa hipótese, o interstício será os 24 meses que antecedem a data em que foi protocolada a nova solicitação de progressão.

Art. 32 - A progressão será efetivada através de Portaria do (a) Reitor(a), a qual surtirá efeitos a partir da data em que o requerente preencheu os requisitos para tal fim, respeitando-se quanto aos efeitos financeiros, a prescrição quinquenal.

Art. 33 – Em relação à Progressão Vertical, do nível IV da Classe de Professor Adjunto para o nível I da Classe de Associado, os efeitos das Portarias de Progressão publicadas retroagirão à data em que o docente preencheu os requisitos para tal fim, a partir de 1º de maio de 2006, em consonância com a Portaria nº 07, de 29 de junho de 2006, do Ministro de Estado da Educação, respeitando-se quanto aos efeitos financeiros, a prescrição quinquenal.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 208/2012 DO CONSU)

Art. 34 - Aplicam-se aos processos relativos à PROGRESSÃO, o disposto no Art. 20 do Regimento Geral da UFRPE que regulamenta o cabimento de recursos das decisões dos Órgãos Colegiados Departamentais e da Administração Superior.

Art. 35 - Os processos relativos à PROGRESSÃO deverão ter prioridade na tramitação.

Art. 36 – A Resolução 57/1988 do CONSU da UFRPE, guardadas as devidas alterações promovidas pelo Ministério da Educação, continuará normatizando, as progressões dos docentes integrantes da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do Colégio Agrícola Dom Agostinho Ikas (CODAI) desta Universidade.

Art. 37 - Os casos omissos nesta Resolução serão submetidos à deliberação do CONSU da UFRPE.

Art 38 – Esta Resolução entra em vigor nesta data, ficando revogadas as Resoluções nº 188/2006 e a de nº 103/2008, ambas deste Conselho, bem como, a Portaria nº 65/2012 do Gabinete do Reitor (GR) e as demais disposições em contrário.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 26 de setembro de 2012.

PROFA. MARIA JOSÉ DE SENA
= PRESIDENTE =

PLANILHA DE AVALIAÇÃO DOCENTE UFRPE

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOCENTE PARA EFEITO DA PROGRESSÃO FUNCIONAL DE PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR

Nome: _____

Matrícula SIAPE - Admissão ____/____/____

Cargo: _____ Classe . _____ Nível. _____, Ramal - _____

Órgão de Lotação – _____ Processo No. _____

INTERSTÍCIO DE ____/____/____ a ____/____/____

DISCRIMINAÇÃO DOS GRUPOS DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO Nº 208/2012-CONSU

GRUPO I – QUALIFICAÇÃO ACADÊMICA

INDICADORES	Doc. número	Folhas	Pontuação	Limites de pontos até	Pontos Docentes	Pontos / CAPD
a) Disciplina isolada de Pós-Graduação			2 por disciplina	10		
b) Curso de Aperfeiçoamento				10		
c) Curso de Especialização				15		
d) Créditos de Mestrado Integralizados				15		
e) Título de Mestre				30		
f) Créditos de Doutorado Integralizados				20		
g) Título de Doutor ou Livre Docente				40		
h) Participação em eventos de natureza Técnico-Científico-Cultural			2 por evento	10		
i) Participação em Curso de Extensão			2 por curso	12		
j) Participação em Curso na Área Pedagógica			4 por curso	20		
l) Premiações / distinções Técnico-Científico-Cultural			7 por prêmio	14		
m) Título de Licenciatura Plena			-	15		
n) Título de Licenciatura Curta			-	5		
o) Estágio de Pós-Doutorado concluído				20		

p) Outras qualificações acadêmicas julgadas relevantes pela CAPD			-	20		
SUBTOTAL						

GRUPO II – PRODUÇÃO INTELECTUAL

INDICADORES	Doc. número	Folhas	Pontuação	Limites de pontos até	Pontos Docentes	Pontos / CAPD
a) Publicações em periódico Técnico-Científicos e Educacionais com corpo editorial;			10 por trabalho	40		
b) Autoria ou editoração de livros com ISBN;			40 por livro	40		
c) Autoria de capítulo de livros com ISBN;			10 por livro	20		
d) Palestra, comunicações, resumos em Congresso, Cursos e Eventos de Natureza científico-cultural artístico, como executor e/ou professor palestrante;			4 por evento	20		
e) Elaboração de textos didáticos			4 por trabalho	20		
f) Atividades artísticas de nível reconhecido pela crítica especializada;			4 por atividade	20		
g) Patente registrada;			20 por patente	40		
h) Difusão de conhecimento de natureza técnico-científico-cultural através de veículos de comunicação;			2 por trabalho	20		
i) outras atividades de Produção Intelectual, julgadas relevantes pela CAPD.			-	20		
SUBTOTAL						

GRUPO III – ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

INDICADORES	Doc. número.	Folhas	Pontuação	Limites de pontos até	Pontos Docentes	Pontos / CAPD
a) Carga Horária Didática: a-1) 1,4 pontos/h./semana/semestre quando lecionar uma ou mais turmas da mesma disciplina						
a-2) 1,6 pontos/ h /semana/semestre quando lecionar duas ou mais turmas de duas ou mais disciplinas diferentes;						
a-3) 1,5 pontos/h./semana/semestre quando lecionar três ou mais turmas de apenas duas disciplinas diferentes.						
b) Desempenho didático;			2 por semestre	8		
c) Orientação de alunos: estágios extracurriculares, bolsistas e monitores;			2 por orientação/ semestre	16		
d) Coordenação, execução ou participação em projeto de ensino, pesquisa e/ou extensão;			10 por projeto	20		
e) Participação, como colaborador em projeto de ensino, pesquisa e/ou extensão;			5 por projeto	20		
f) Participação em comitê de orientação como conselheiro de alunos de Pós-Graduação;			2 por dissert. ou tese defend	16		
g) Assessoria e/ou consultoria prestadas a outras entidades a serviço da Universidade;			2 por evento	10		
h) Participação em bancas examinadoras de monografia de graduação, de dissertação ou tese em nível de pós-graduação (exceto o orientador), de concurso para magistério superior de 1º e 2º graus, e de residência veterinária;			2 por particip.	20		
i) Avaliação de relatórios de estágios para 2º grau			1 por particip.	20		
j) Orientação de monografia ou estágios curricular para alunos de 2º grau e de nível superior;			5 por monografi a ou estágio concluído	20		
l) Orientação de dissertação ou tese para alunos de pós-graduação			15 por dissert ou tese concluída	45		
m) Outras atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão, consideradas como relevantes pela CAPD.			-	20		
SUBTOTAL						

GRUPO IV – ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO

INDICADORES	Doc. número.	Folhas	Pontuação	Limites de pontos até	Pontos Docentes	Pontos / CAPD
a) Reitoria, Vice-Reitoria e Pró-Reitorias;			25 por semestre			
b) Direção de Departamentos Acadêmicos e Unidades Acadêmicas;			20 por semestre			
c) Coordenação de Cursos;			15 por semestre			
d) Substituto eventual de Departamentos Acadêmicos e Unidades Acadêmicas;;			14 por semestre			
e) Direção ou Coordenação de Órgão Suplementares;			10 por semestre			
f) Assessoria de Administração Superior;			8 por semestre			
g) Substituto eventual de coordenação de Cursos;			12 por semestre			
h) Supervisão de Área, Coordenação das Pró-Reitorias, Coordenação de Bases Física e Estações Experimentais e tutorias de PET e de Núcleos Estruturantes;			10 por semestre			
i) Participação em Comissão de Ensino, pesquisa e Extensão;			2,5 por semestre			
j) Coordenação e/ou execução de Convênios;			10 por conv. ativo	20		
l) Participação em órgão colegiados da Administração Superior, CCD e CTA, excluindo-se os membros natos, com 80% de frequência;			5 por particip. Por semestre	20		
m) Participação em Comissões designadas pela Administração Superior, com 80% de frequência;			5 por particip.	20		
n) Outras atividades administrativas julgadas relevantes pela CAPD.			-	20		
SUBTOTAL						

GRUPO V – ATIVIDADE DE REPRESENTAÇÃO DE CLASSE E ENTIDADE CIENTIFICA E/OU CULTURAL

INDICADORES	Doc. número.	Folhas	Pontuação	Limites de pontos até	Pontos Docentes	Pontos / CAPD)
a) Participação na Diretoria Executiva			10 por semestre	40		
b) Participação em Conselho Fiscal, Técnico-Científico e de Representação.			10 por semestre	20		
c) Participação em Congresso na qualidade de delegado			2 por evento	10		
d) Participação em outros eventos como representante de categoria (aprovado em Assembleia ou pela Sociedade)			2 por evento	10		
e) Atividades realizadas em outro órgão público, quando cedido pela UFRPE.			12,5 por semestre			
SUBTOTAL						

TOTAL		
--------------	--	--

PONTOS POR GRUPO	PONTOS
GRUPO I	
GRUPO II	
GRUPO III	
GRUPO IV	
GRUPO V	
SOMA TOTAL DOS PONTOS OBTIDOS	